



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jayme Campos

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 108/2024)

Art. 1º. O art.152 do PLP 108/2024 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 152. Se houver concordância entre o Estado ou o Distrito Federal e o sujeito passivo, **ou sua homologação tácita**, o saldo credor homologado poderá ser utilizado para compensação com crédito tributário, definitivamente constituído ou não, relativo ao imposto de que trata o inciso II do caput do art. 155 da Constituição Federal, nos termos previstos nas respectivas legislações.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão da expressão "ou sua homologação tácita" no art. 152 do Projeto de Lei Complementar nº 108/2024 busca garantir maior segurança jurídica e efetividade ao direito de compensação do saldo credor pelos contribuintes.

A homologação tácita, instituto amplamente reconhecido no âmbito tributário, ocorre quando, decorrido o prazo legal sem manifestação da autoridade fiscal, considera-se aceito o pedido do contribuinte. Assim, o saldo credor homologado tacitamente deve ter o mesmo tratamento do saldo homologado expressamente, assegurando que o contribuinte possa utilizá-lo para compensação de créditos tributários.

A previsão expressa da homologação tácita no dispositivo evita interpretações restritivas que poderiam criar obstáculos injustificados ao aproveitamento de créditos legítimos, respeitando os princípios constitucionais da segurança jurídica, da legalidade e da proteção da confiança legítima.



Portanto, a alteração visa alinhar o texto legal à prática consolidada no direito tributário e fortalecer o ambiente de conformidade fiscal.

Diante do exposto e tendo em vista a importância social e econômica de que se reveste esta proposta, eu gostaria de poder contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação e incorporação desta Emenda.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

Senador Jayme Campos
(UNIÃO - MT)

